

4. O Grupo de Trabalho poderá, por acordo mútuo das Partes, convidar representantes do setor privado, da academia ou de organizações não governamentais, conforme julgue apropriado.

5. A coordenação das atividades relacionadas a este Memorando de Entendimento, por parte da República Argentina, será exercida por responsáveis designados pela Secretaria de Governo de Energia, pela Secretaria de Governo de Agroindústria e pelo Ministério das Relações Exteriores e Culto.

6. A coordenação das atividades relacionadas a este Memorando de Entendimento, por parte da República Federativa do Brasil, será exercida por responsáveis designados pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério de Minas e Energia.

7. As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas em periodicidade a ser determinada em comum acordo entre a coordenação das partes, podendo ser realizadas alternadamente na Argentina e no Brasil, ou por meio de videoconferências ou teleconferências, conforme mutuamente acordado.

8. Caberá ao Grupo de Trabalho:

a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias para a implementação da cooperação em bioenergia e biocombustíveis;

b) implementar as atividades específicas para o cumprimento das áreas prioritárias definidas, para o que poderá, de comum acordo, optar pela criação de subgrupos temáticos;

c) avaliar os resultados da execução das ações implementadas no âmbito desta cooperação.

Artigo 4 Disposições Finais

1. Este Memorando de Entendimento não implica a assunção de compromissos gravosos a nenhuma das Partes.

2. Este Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

3. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

5. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de terminar o presente Memorando de Entendimento. A terminação surtirá efeitos trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades que se encontrem em curso de execução.

Feito em Buenos Aires, dia 6 de junho de 2019, em dois (2) exemplares originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ERNESTO ARAÚJO
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina
JORGE FAURIE
Ministro das Relações Exteriores e Culto

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 02 de junho de 2019, processo n.º 25779.013119/2017-29, publicada no DOU nº 126, em 03 de julho de 2019, seção 1, página 58, onde se lê: "Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.", leia-se: "GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 97, de 15 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 135 de 16 de julho de 2019, Seção 1, pág. 47,

Onde se lê:

"Recorrente: APSEN FARMACÊUTICA S/A

CNPJ: 62.462.015/0001-29

Processo: 25351.067348/2017-01

Expediente do Recurso: 0535949/19-0

Data do Protocolo: 17/06/2019

Prazo máximo para decisão: 15/12/2019"

"Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 48.113.906/0001-49

Processo: 25351.689510/2009-17

Expediente do Recurso: 0597345/19-7

Data do Protocolo: 03/07/2019

Prazo máximo para decisão: 30/12/2019"

"Recorrente: NARDELLI COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 19.188.725/0001-83

Processo: 25351.257120/2019-46

Expediente do Recurso: 0391574/19-3

Data do Protocolo: 28/06/2019

Prazo máximo para decisão: 25/12/2019"

"Recorrente: C & R BARBOSA LTDA EPP

CNPJ: 17.680.548/0001-22

Processo: 25351.842854/2018-44

Expediente do Recurso: 1188498/18-3

Data do Protocolo: 02/07/2019

Prazo máximo para decisão: 29/12/2019"

Leia-se:

"Recorrente: APSEN FARMACÊUTICA S/A

CNPJ: 62.462.015/0001-29

Processo: 25351.067348/2017-01

Expediente do Recurso: 0535949/19-0

Data do Protocolo: 17/06/2019

Prazo máximo para decisão: 14/12/2019"

"Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Processo: 25351.689510/2009-17

Expediente do Recurso: 0597345/19-7

Data do Protocolo: 03/07/2019

Prazo máximo para decisão: 30/12/2019"

"Recorrente: NARDELLI COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 19.188.725/0001-83

Processo: 25351.257120/2019-46

Expediente do Recurso: 0576871/19-3

Data do Protocolo: 28/06/2019

Prazo máximo para decisão: 25/12/2019"

"Recorrente: C & R BARBOSA LTDA EPP

CNPJ: 17.680.548/0001-22

Processo: 25351.842854/2018-44

Expediente do Recurso: 0584145/19-3

Data do Protocolo: 02/07/2019

Prazo máximo para decisão: 29/12/2019"

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.288, DE 15 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 15, realizada em três de julho de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS (FIOCRUZ / Farmanguinhos)
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25351.385409/2006-30
Expediente: 0953363/18-0
Área de origem: GPBIO/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 83/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS (FIOCRUZ / Farmanguinhos)
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25351.388294/2006-35
Expediente: 0953358/18-3
Área de origem: GPBIO/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 82/2019 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.095636/2019-91
Expediente: 0211792/19-4
Área de origem: COCIC/GPCON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 402/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 227/2018 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.747803/2018-18
Expediente: 0119100/19-4
Área de origem: COCIC/GPCON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos, decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 403/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 139/2018 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Processo: 25351.734488/2018-51
Expediente: 0107167/19-0
Área de origem: COCIC/GPCON
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 401/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 122/2018 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AS2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 13.598.814/0001-11
Processo: 25351.164383/2017-36
Expediente: 0026982/19-4
Área de origem: CPROD/GIPRO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 404/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 78.515.210/0001-00
Processo: 25351.288218/2016-38
Expediente: 1151967/18-3
Área de origem: CPROD/GIPRO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 405/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CENTRAL MÉDICA LTDA.
CNPJ: 05.747.352/0001-29
Processo: 25351.407730/2018-16
Expediente: 1145276/18-5
Área de origem: CPROD/GIPRO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 406/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.330563/2018-25
Expediente: 0825618/18-7
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 393/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.051.491/0001-59
Processo: 25752.658023/2018-73
Expediente: 0948118/18-4
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 407/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.286409/2018-17
Expediente: 0972894/18-5
Área de origem: GCPAF/GGPAF



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 398/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.418871/2018-81
Expediente: 0983560/18-1
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 399/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.286373/2018-63
Expediente: 0972893/18-7
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 400/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 42.180.406/0001-43
Processo: 25752.391537/2018-33
Expediente: 0966213/18-8
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 377/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA.

CNPJ: 56.992.217/0001-80
Processo: 25767.611457/2018-41
Expediente: 0972887/18-2
Área de origem: GCPAF/GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 323/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MICRO IMAGEM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 14.04.1012/0001-79
Processo: 25351.074730/2019-14
Expediente: 0337142/19-5
Área de origem: GQUIP
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 164/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 03.30.1390/0001-28
Processo: 25351.708736/2018-16
Expediente: 0319931/19-2
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 173/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MISSNER & MISSNER LTDA.

CNPJ: 03.22.5411/0001-73
Processo: 25351.365111/2018-47
Expediente: 0315386/19-0
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 174/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MISSNER & MISSNER LTDA.

CNPJ: 03.22.5411/0001-73
Processo: 25351.365316/2018-22
Expediente: 0324969/19-7
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 175/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: STARHEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.

CNPJ: 19.90.3883/0001-78
Processo: 25351.072057/2017-06
Expediente: 0324388/19-5 e 0367607/19-2
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 167/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 03.03.3589/0001-12
Processo: 25351.061811/2019-46
Expediente: 0338627/19-9
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 171/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.

CNPJ: 33.00.9911/0001-39
Processo: 25351.827841/2016-02
Expediente: 351633/19-4
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 166/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 61.23.0314/0001-75
Processo: 25351.570351/2017-06
Expediente: 0381082/19-8
Área de origem: GGALI
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 170/2019 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 293, DE 15 DE JULHO DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de julho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro de 2017, que estabelece procedimento especial para anuência de ensaios clínicos, certificação de boas práticas de fabricação e registro de novos medicamentos para tratamento, diagnóstico ou prevenção de doenças raras, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. As empresas que submeterem solicitação de registro de novos medicamentos conforme os critérios desta resolução, terão um prazo de até 30 (trinta) dias para submeter o dossiê de definição de preço máximo, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do registro do medicamento." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.895, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Empresa: MADELAINE APARECIDA FLAVIO CAPELETTI - CNPJ: 64896228000
Produto - (Lote): MÁSCARA REDUTORA PÉROLA BLU2(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0593862/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório dos ensaios de rotulagem primária (ausência de nº de lote e prazo de validade), identificação e teor de formaldeído e, pH comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 284.1P.0/2019, emitido pelo LACEN PARANÁ e, tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.896, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: 00.000.000/0000-00
Produto - (Lote): LIPO BLUEE GEL LIPO REDUTOR(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0593774/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa BIO INSTINTO IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ (078.829.64/0001-50), desconhece a fabricação do produto LIPO BLUEE GEL LIPO REDUTOR, comercializado sem registro ou notificação pela empresa FLAVIANE EMAGRECEDORES no sítio eletrônico <http://hotsta.net/flavianeemagrecedoresnaturais>, telefone (85) 99771-9461, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA (Fabricado por BIO INSTINTO IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ (078.829.64/0001-50), Av. Colombo Baiocchi Filho, nº 502, Residencial Monte Sinai I Etapa, Anápolis/GO, CEP: 750748-42, AUT. FUNC.2051217, Responsável Técnico Luciana Sousa Mendonça, CRQ 12100905).

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 835, DE 11 DE JULHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 19 SP 12

II - denominação: Hospital São Francisco Ribeirão Preto

